



ATA DA 1º SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 40ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota. Bom dia a todos.

. Tenho a satisfação de dar por abertos os trabalhos da 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Segunda Câmara que se instala neste ano com sua configuração titular. De volta o eminente Conselheiro Robson Marinho, a quem desejamos todo sucesso no seu trabalho perante esta Corte. Não falta a Sua Excelência competência, brilho e dedicação no desenvolvimento de suas funções.

Faço um registro, Conselheiro Robson Marinho, de absoluta justiça - e tenho certeza que a Conselheira Cristiana de Castro Moraes assim se associa – para dizer que nesse período os nossos Auditores se conduziram com competência, dedicação, empenho e, especialmente, faça o registro em relação ao seu Gabinete.

Um Gabinete de excelência: servidores e assessores sob a direção do competéssimo Pedro Arnaldo Fornacialli, que conseguiu, com



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

todas as dificuldades decorrentes da situação, manter um padrão de qualidade realmente invejável. Fica esse registro por justiça.

E igualmente, a satisfação de ter a sempre Presidente, Conselheira Cristiana de Castro Moraes entre nós. É uma satisfação ter Vossa Excelência nesta Câmara que circunstancialmente presido neste ano. Seja muito bem-vinda. Sempre temos certeza, Conselheiro Robson Marinho, que aprenderemos muito com a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Doutor Rafael Baldo, eminente Procurador do Ministério Público de Contas, também saúdo com satisfação Vossa Excelência. Doutora Jéssica Vieira Couto, representante da Procuradoria-Geral do Estado e da Fazenda Pública. Sejam Vossas Excelências condutores a todo o corpo funcional da PFE e do MPC do nosso abraço e a certeza de que teremos um ano produtivo pela frente.

Da mesma maneira, prezado amigo e companheiro Doutor Sérgio Ciquera Rossi, nosso Secretário-Diretor Geral, receba nossas homenagens e transmita a todo o corpo de servidores do nosso Tribunal as maiores homenagens.

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO - Senhor Presidente, inicialmente, quero agradecer as carinhosas palavras de Vossa Excelência a mim dirigidas, como também faço agradecimento em nome do doutor Pedro Arnaldo, reconhecido por Vossa Excelência e por todos, como extraordinário funcionário público, competente que é; e aos elogios feitos ao meu Gabinete, a todos os servidores do Gabinete. Eu me associo a essa manifestação.

Quero cumprimentar a Conselheira Cristiana, o digno representante do Ministério Público de Contas, doutor Rafael, a digna representante da Procuradoria da Fazenda do Estado, doutora Jéssica, e o ilustre Secretário-Diretor Geral, doutor Sérgio Ciquera Rossi.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos acompanham.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Primeiramente, quero registrar a minha alegria em fazer parte desta Câmara. Eu estou há quase dez anos neste Tribunal e é a primeira vez que faço parte dela.

PRESIDENTE – Finalmente chegou lá.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Finalmente, cheguei aqui. Tenho certeza que vou aprender muito com Vossas Excelências. Acho esta Câmara interessante porque ela se amolda perfeitamente ao modelo constitucional: sou oriunda do Corpo de Auditores, o Conselheiro Robson Marinho, oriundo do Legislativo e Vossa Excelência, do Ministério Público.

PRESIDENTE - Pois é.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Uma Câmara em que eu acho que serão muito enriquecedores os debates.

PRESIDENTE – Não tenha dúvida disso.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral, a pedido do Presidente, informou que há pedidos de sustentação oral nos itens 12 a 16, TCs-000985.989.15-1, 002677.989.15-4, 002678.989.15-3, 006968.989.15-2 e 006970.989.15-8, respectivamente, e 18, TC-021075.989.21-0, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 48, TC-005264.989.19-5, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; e 59, TC-003080.989.20-5, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-003275.989.19-2

Órgão: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto – FUNDHERP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.



Responsável: Dimas Tadeu Covas (Diretor-Presidente).

Advogada: Maria Cleusa Guedes (OAB/SP nº 95.680).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto – FUNDHERP, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor Dimas Tadeu Covas, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, com recomendações e advertência à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que confira a adoção das medidas recomendadas, anotando os resultados em futuro relatório, bem como verifique se foram retificados os dados do Quadro de Pessoal apontados, além de aferir se as informações divulgadas em sítio eletrônico permanecem completas e atualizadas, em respeito à Lei nº 12527/11.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-001391.989.19-1

Contratante: Secretaria da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de suporte e licença de atualização do software Oracle.

Responsável: pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Eduardo Almeida Mota (Coordenador).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Eudes Argeo Cherighim (Diretor).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-12-17. Valor – R\$4.119.298,68.



Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

03 TC-005827.989.19-5

Contratante: Secretaria da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de suporte e licença de atualização do software Oracle.

Responsáveis: Eudes Argeo Cherighim, Antonio Sérgio Ferreira Bonato (Diretores) e Cleyton Félix Ferreira (Gestor do Contrato)

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

04 TC-005851.989.19-4

Contratante: Secretaria da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de suporte e licença de atualização do software Oracle.

Responsável: Antonio Sérgio Ferreira Bonato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-12-18.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

05 TC-018828.989.19-4

Contratante: Secretaria da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de suporte e licença de atualização do software Oracle.

Responsável: Antonio Sérgio Ferreira Bonato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-04-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

06 TC-001903.989.20-0

Contratante: Secretaria da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de suporte e licença de atualização do software Oracle.

Responsável: Antonio Sérgio Ferreira Bonato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-11-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

07 TC-005724.989.21-5

Contratante: Secretaria da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de suporte e licença de atualização do software Oracle.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-20.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade Licitatória, o Ajuste e os Termos Aditivos firmados entre a Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., visando à prestação de serviços de suporte e licença de atualização de software, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-023296.989.20-5

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp.

Contratada: Companhia de Gás de São Paulo – Comgás.

Objeto: Fornecimento de gás natural (GN) encanado, para operação da máquina rotativa Goss M-600C, instalada no Bloco C – Parque Gráfico, nas dependências da Imprensa Oficial S/A.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Nourival Pantano Junior (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora) e Alexandre Gitti (Gerente).



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 30, caput e inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 14-08-20. Valor – R\$456.368,05.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

09 TC-017940.989.21-3

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp.

Contratada: Companhia de Gás de São Paulo – Comgás.

Objeto: Fornecimento de gás natural (GN) encanado, para operação da máquina rotativa Goss M-600C, instalada no Bloco C – Parque Gráfico, nas dependências da Imprensa Oficial S/A.

Responsáveis: Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora) e Alexandre Gitti (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como o Termo Aditivo celebrado em 30/12/2020 entre a Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp e a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-020647.989.18-5

Representante: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Representado: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 55/2018, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, objetivando a prestação de serviços de recepção para o posto Poupatempo Sé.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

11 TC-021888.989.18-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Yolo Security Serviços de Apoio Administrativo Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de recepção para o posto Poupatempo Sé.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ilídio San Martin Machado (Diretor) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20-09-18. Valor – R\$23.164.914,90.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação, bem como regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato firmado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp e a empresa Yolo Security Serviços de Apoio Administrativo Eireli.

Em seguida, apregoada a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 12 a 16, dos quais O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

12 TC-000985.989.15-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.



Contratada: Bauminas Química N/NE Ltda.

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 15-12-14. Contrato de 22-12-14. Valor – R\$2.243.150,00. Contrato de 03-02-15. Valor – R\$2.243.150,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto

13 TC-002677.989.15-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Bauminas Química N/NE Ltda.

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-04-15.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto



14 TC-002678.989.15-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Bauminas Química N/NE Ltda.

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-04-15.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto

15 TC-006968.989.15-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Bauminas Química N/NE Ltda.

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

Responsável: Carlos Roberto S. Carvalho (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 31-08-15 (referente ao período de 22-12-14 a 21-05-15).

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto

16 TC-006970.989.15-8



Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Bauminas Química N/NE Ltda.

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

Responsável: Carlos Roberto S. Carvalho (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 31-08-15 (referente ao período de 03-02-15 a 03-07-15).

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

17 TC-004168.989.17-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Paola de Gara Geronimi (Provedora da Beneficiária) e Luiz Geraldo Rangel Ferraz (Vice-Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



Exercício: 2016.

Valor: R\$2.505.493,022.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas em 2016 pela Secretaria da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Lorena, em virtude do Convênio nº 73/16, quitando-se os responsáveis quanto aos valores aplicados no referido exercício, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 18, TC-021075.989.21-0, passou-se à apreciação do processo.

18 TC-021075.989.21-0 (ref. TC-012676.989.20-5)

Agravante: Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Agravado: Despacho exarado no TC-012676.989.20-5 e publicado no D.O.E. de 14-10-21, que aplicou multa no valor de R\$160 Ufesps ao responsável Gerson Muraro Laurito, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por ausência de envio de documentos à Fase III, do Sistema Audesp, no Controle de Prazos das Resoluções e Instruções da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Advogada: Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

19 TC-001382.989.21-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF

Órgão Público Beneficiário: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica de Saúde III), Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM/USP), José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor Geral da FFM/USP), Antonio José Rodrigues Pereira e Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$26.418.763,10.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP (com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina - FFM), referente ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo de recomendar aos partícipes que atentem aos prazos de remessa de documentos a este Tribunal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-010743.989.16-2 (ref. TC-000695.989.13-7)

Recorrente: Wania Maria Moreno – Servidora da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2012.

Responsável: Fernando Ferreira Costa (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-05-16, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Wania Maria Moreno, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Wania Maria Moreno (OAB/SP nº 70.269) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luis Claudio Manfio.

21 TC-010756.989.16-6 (ref. TC-000695.989.13-7)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2012.

Responsável: Fernando Ferreira Costa (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada, no D.O.E. de 11-05-16, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Wania Maria Moreno, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Wania Maria Moreno (OAB/SP nº 70.269) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luís Cláudio Mânfio.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários encartados nos TCs 10756.989.16 e 10743.989.16, e, na sequência, reconhecendo a decadência da matéria, considerou prejudicada a análise dos Recursos Ordinários, determinando o registro do ato de aposentadoria e a averbação da apostila de retificação, sem adentrar no mérito da questão.



Recorrente: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Unesp – Reitoria.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Unesp – Campus Botucatu, no exercício de 2015.

Responsáveis: Júlio César Durigan (Reitor) e Maria Dalva Cesário (Diretora do Instituto de Biociências do Campus de Botucatu).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-06-16, que negou registro ao ato de aposentadoria do servidor João Domingos Rodrigues, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Suzerly Moreno Farsetti (OAB/SP nº 106.616) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, na sequência, reconhecendo a decadência da matéria, determinou o registro do ato de aposentadoria e a averbação das apostilas retificatórias encartadas nos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-016730.989.17-5 (ref. TC-014293.989.16-6)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-10-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria de José



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Eduardo Pereira Wilken Bicudo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Lara Lorena Ferreira (OAB/SP nº 138.099), Cristiane de Moura Dias Cassi (OAB/SP nº 211.467) e Christiane Andrade Alves (OAB/SP nº 316.995)

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

24 TC-016916.989.17-1 (ref. TC-014293.989.16-6)

Recorrente: José Eduardo Pereira Wilken Bicudo – Servidor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-10-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor José Eduardo Pereira Wilken Bicudo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Lara Lorena Ferreira (OAB/SP nº 138.099), Cristiane de Moura Dias Cassi (OAB/SP nº 211.467) e Christiane Andrade Alves (OAB/SP nº 316.995)

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, na sequência, reconhecendo de ofício a decadência da matéria, determinou o registro do ato de concessão inicial de aposentadoria ao Senhor José Eduardo Pereira Wilken Bicudo.



Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-10-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Marcos José Santana, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, na sequência, reconhecendo de ofício a decadência da matéria, determinou o registro do ato de concessão inicial de aposentadoria ao Senhor Marcos José Santana.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-019507.989.16-8 (ref. TC-009399.989.15-1)

Recorrente: Adilson Avansi de Abreu – Servidor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-12-16, que negou registro ao ato de aposentadoria do servidor Adilson Avansi de Abreu, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190), Flaviano Adolfo de Oliveira Santos (OAB/SP nº 267.147), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

27 TC-019522.989.16-9 (ref. TC-009399.989.15-1)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-12-16, que negou registro ao ato de aposentadoria do servidor Adilson Avansi de Abreu, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190), Flaviano Adolfo de Oliveira Santos (OAB/SP nº 267.147), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829) e outros.



Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, na sequência, reconhecendo a decadência da matéria, determinou o registro do ato de aposentadoria.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

28 TC-016750.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, desinfecção e jardinagem, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, em parques e centros esportivos do Município.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito) e Humberto Rodrigues da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-08-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de 06/08/2021, celebrado entre a Prefeitura



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Guima Conseco
Construção, Serviços e Comércio Ltda.

29 TC-014815.989.21-5

Contratante: Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Contratada: Trinity Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.

Objeto: Fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre –
ACL.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)
Instrumento(s):** Reginaldo Pereira dos Santos (Diretor-Superintendente da
CIS).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 04-05-21. Valor –
R\$22.653.535,20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e
Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu
julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato nº 13/2021 celebrado entre a
Companhia Ituana de Saneamento - CIS e a empresa Trinity Comercializadora
de Energia Elétrica Ltda.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato
conjunto dos seguintes processos:

30 TC-019013.989.18-1

Representante: LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de
Bragança Paulista na Concorrência nº 09/2018, objetivando a contratação de
serviço de transporte escolar com monitores, para atender a Rede Pública de
Ensino do Município.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Suely Ferreira de Oliveira
Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº
113.761), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri
(OAB/SP nº 137.889), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006),
Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), José Maria de Faria Araújo
(OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta
(OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957), Gustavo



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

31 TC-007588.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar com monitores, para atender a Rede Pública de Ensino do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Amauri Sodré da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23-01-19. Valor – R\$70.714.880,00.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 09/2018 e o Contrato nº 313-2018, bem como parcialmente procedente a Representação



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

objeto do TC-019013.989.18-1, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

32 TC-023064.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Organização Social: Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública – INTS.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Urgência e Emergência/Pronto Atendimento Municipal.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jarbas Ezequiel de Aguiar (Prefeito) e Marcelino Souza (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 01-12-17. Valor – R\$10.757.164,56.

Advogados: Márcio Shigueyuki Nakano (OAB/SP nº 104.448), Márcio Celso Pereira Ferraro (OAB/SP nº 173.354), Brasilina Cecília de Paula dos Santos (OAB/SP nº 219.301), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Ariadne Cristina de Jesus Domiciano Souza (OAB/SP nº 330.390), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.203) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato de Gestão nº 01/2017, assinado em 1º/12/2017, havido entre a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e o Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública - INTS, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na Urgência e Emergência / Pronto Atendimento do Município, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável, Senhor Jarbas Ezequiel de Aguiar, ex-Prefeito do Município de Biritiba Mirim, multa no valor correspondente a 160



(cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077 de 20 de março de 2002.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às prestações de contas, oportunidades em que serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

33 TC-003841.989.20-5

Câmara Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2020.

Presidente: Dailton Silva Barbosa.

Advogado: Wilson Prado (OAB/SP nº 313.168).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Dailton Silva Barbosa, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao D. Ministério Público Estadual, nos termos expostos no referido voto.

34 TC-004890.989.18-9

Câmara Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2018.

Presidente: Arandi Romano.

Advogada: Bárbara Yoshimura (OAB/SP nº 350.687).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Arandi Romano, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, para que aprimore a previsão dos duodécimos, conforme os artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64 e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

35 TC-005306.989.18-7

Câmara Municipal: Itaquaquetuba.

Exercício: 2018.

Presidente: Roberto Carlos do Nascimento Tito.

Advogados: Roberval Bianco Amorim (OAB/SP nº 171.003), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-07-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Roberto Carlos do Nascimento Tito, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

36 TC-005533.989.19-0

Câmara Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2019.

Presidente: Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino.



Advogado: Fernando Marcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, votado pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2019, com ressalvas e recomendações, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

37 TC-003834.989.20-4

Câmara Municipal: Uru.

Exercício: 2020.

Presidente: Valter Ramos da Silva.

Advogado: Evandro Zafalon (OAB/SP nº 382.551).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Uru, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Valter Ramos da Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

38 TC-002947.989.20-8

Prefeitura Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2020.

Prefeito: Orlando Padovan.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

39 TC-002804.989.20-0

Prefeitura Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2020.

Prefeito: Cícero Cirino da Silva.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do aludido voto.

40 TC-008999.989.21-3 (ref. TC-004968.989.15-2)

Recorrente: Ana Maria Rodrigues de Oliveira – Ex-Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Ana Maria Rodrigues de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UfespS à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal, além de acionar o disposto no artigo 2º, inciso XV, da mencionada Lei.

Advogados: Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329) e Isabela Alonso Vieira Pereira (OAB/SP nº 220.289).



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a multa aplicada à responsável, Senhora Ana Maria Rodrigues de Oliveira, mantendo-se, no mais, inalterada a r. Sentença proferida no sentido da irregularidade das contas em apreço.

41 TC-014812.989.21-8 (ref. TC-007170.989.19-8, TC-008146.989.19-9 e TC-016524.989.19-1)

Recorrente: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – Same/FM.

Assunto: Contrato entre o Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – Same/FM e Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., objetivando a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, no valor de R\$2.188.800,00.

Responsável: Marcelo Simões (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Karina Siqueira (OAB/SP nº 353.194) e Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-013806.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Medilabor Comércio e Importação Ltda.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Aquisição de 04 ventiladores pulmonares eletrônicos adulto, pediátrico e neonatal – seminovos, marca Dräger, modelo Savina, para adequado atendimento aos pacientes assistidos pelo Sistema Municipal de Saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ednilson Cazellato (Prefeito) e Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 30-04-20. Valor – R\$400.000,00.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881) e outros.

43 TC-014169.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Medilabor Comércio e Importação Ltda.

Objeto: Aquisição de 04 ventiladores pulmonares eletrônicos adulto, pediátrico e neonatal – seminovos, marca Dräger, modelo Savina, para adequado atendimento aos pacientes assistidos pelo Sistema Municipal de Saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881) e outros.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação s/nº e o Contrato nº 62/2020, bem como conheceu da Execução Contratual, com recomendação à Prefeitura Municipal de Paulínia para que observe o disposto nas Instruções vigentes desta Corte de Contas.

44 TC-023836.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando à construção de Parque Temático no Parque das Hortênsias.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Takashi Suguino e Rogério Balzano (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 09-09-20. Valor – R\$2.467.142,63.

Advogado: César Augusto Rodrigues Cerdeira (OAB/SP nº 182.245).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços e o Contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

45 TC-027041.989.20-3

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Pagamento das dívidas vencidas e vincendas referentes aos encargos trabalhistas, tributos, fornecedores e serviços médicos, de responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Heloisa Aparecida Bernardi Trafani (Diretora Municipal de Saúde) e Márcio Roberto Franciulli (Provedor da Santa Casa).



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Fomento de 09-06-20. Valor – R\$4.383.180,10.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Fomento firmado entre o Município de São João da Boa Vista e a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

46 TC-021043.989.21-9

Órgão Público Concessor: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – Consavap – São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Izaías José de Santana (Presidente do Consavap) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$21.574.526,01.

Advogado: Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2020, quitando-se os responsáveis.

47 TC-003448.989.20-2

Câmara Municipal: Echaporã.

Exercício: 2020.

Presidente: Luis César dos Santos.

Advogados: Ricardo Alberto de Sousa (OAB/SP nº 134.218) e Carlos Eduardo Sindona de Oliveira (OAB/SP nº 407.862).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Echaporã, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Leonardo Augusto Moreira da Silva, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 48, TC-005264.989.19-5, passou-se à apreciação do processo.

48 TC-005264.989.19-5

Câmara Municipal: Potim.

Exercício: 2019.

Presidente: Márcio de Cássio Raymundo.

Advogado: Leonardo Augusto Moreira da Silva (OAB/SP nº 420.980).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Leonardo Augusto Moreira da Silva, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Potim, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Chefe do Legislativo, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

49 TC-004912.989.18-3

Câmara Municipal: Pindorama.

Exercício: 2018.

Presidente: Benedito Garcia.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Pindorama, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o responsável pelas contas, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

50 TC-005065.989.19-6

Câmara Municipal: Caiabu.

Exercício: 2019.

Presidente: Genilson do Nascimento.

Advogado: Adriano Gimenez Stuaní (OAB/SP nº 137.768).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Caiabu, referentes ao exercício de 2019.

Por fim, determinou, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, bem como alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

51 TC-002964.989.20-6

Prefeitura Municipal: Quatá.

Exercício: 2020.

Prefeito: Marcelo de Souza Pecchio.

Advogados: Cristiano Roberto Scali (OAB/SP nº 162.912) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Quatá, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

52 TC-003288.989.20-5

Prefeitura Municipal: Orlândia.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto e Sérgio Augusto Bordin Júnior.

Períodos: (01-01-20 a 20-09-20) e (21-09-20 a 31-12-20).

Advogado: Leandro César Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Orlândia, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

53 TC-002875.989.20-4

Prefeitura Municipal: Louveira.

Exercício: 2020.

Prefeito: Nicolau Finamore Junior.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733) e Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Louveira, referentes ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do aludido decisório.

54 TC-011753.989.21-9 (ref. TC-018133.989.18-6)

Embargante: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Araraquara à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara, no valor de R\$3.466.244,37.

Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora-Executiva da Fundação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-05-21, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

55 TC-020121.989.21-4 (ref. TC-010276.989.21-7, TC-010136.989.21-7, TC-010086.989.21-7, TC-008457.989.18-4 e TC-015107.989.17-0,)

Embargante: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista – Cecompi, objetivando a realização de estudo diagnóstico da economia do Município, elaboração de Plano Integrado de Desenvolvimento Econômico e de Plano Diretor de uma Cidade Digital, no valor de R\$289.062,00.

Responsável: Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo sentença publicada no D.O.E. de 06-04-21, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Luiz Gustavo Matos de Oliveira (OAB/SP nº 197.269), Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687), Luiz Otávio Pinheiro Bittencourt (OAB/SP nº 147.224), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

56 TC-016119.989.20-0 (ref. TC-010670.989.19-3)

Recorrente: Nivaldo Domingos Negrão – Ex-Prefeito do Município de Ibirá.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibirá e Manhanelli Associados Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em comunicação social.

Responsáveis: Edvard Alberto Colombo e Nivaldo Domingos Negrão (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregular a execução contratual, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Demian Motta (OAB/SP nº 169.178), Márcio Antonio Mancilia (OAB/SP nº 274.675), Bruno Luis Gomes Rosa (OAB/SP nº 330.401), Daniela Bottura Bueno Cavalheiro Colombo (OAB/SP nº 157.459) e Melves Guilherme Genari (OAB/SP nº 207.872).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Nivaldo Domingos Negrão, ex-Prefeito do Município de Ibirá, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

57 TC-002946.989.20-9

Prefeitura Municipal: Piraju.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Maria Costa.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piraju, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

58 TC-003076.989.20-1

Prefeitura Municipal: Bom Sucesso de Itararé.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luiz Humberto Campos (Prefeito).

Advogada: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, ainda, visando dar cumprimento ao expediente TC-023785.989.21-1, que se trata de ofício encaminhado pela Procuradoria-Geral de Justiça buscando informações acerca da análise das contratações temporárias efetuadas pela municipalidade nos exercícios de 2019 e 2020, o encaminhamento, após o trânsito em julgado, de ofício resposta ao subscritor, enviando cópia do aludido voto, devendo o citado expediente ser arquivado na sequência, por se encontrar cumpridas as providências a cargo deste Tribunal.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, a remessa dos autos ao Cartório, para providenciar os ofícios necessários, e, em seguida, o arquivamento dos autos.

59 TC-003080.989.20-5

Prefeitura Municipal: Braúna.

Exercício: 2020.

Prefeito: Flávio Adalberto Ramos Giussani.

Advogados: Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

60 TC-022183.989.20-1 (ref. TC-020999.989.18-9 e TC-019912.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Snell Telecomunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de conexão de internet – Lote 01.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-08-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença proferida.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-023492.989.20-7 (ref. TC-002521.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cajuru.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo – COMPARDO, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Rosa Maria Gonçalves da Silva (Presidente do Consórcio e Prefeita de Cássia dos Coqueiros).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antônio Carlos da Silva (OAB/SP nº 105.544), Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Silvio Henrique Freire Teotonio (OAB/SP nº 148.041), Luis Evâneo Guerzoni (OAB/SP nº 153.337), Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Rita de Cássia Vieira Silva Furquim (OAB/SP nº 233.481), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113), André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471), Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994) e outros.

62 TC-023602.989.20-4 (ref. TC-002521.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo – COMPARDO, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Rosa Maria Gonçalves da Silva (Presidente do Consórcio e Prefeita de Cássia dos Coqueiros).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antônio Carlos da Silva (OAB/SP nº 105.544), Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Silvio Henrique Freire Teotonio (OAB/SP nº 148.041),



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Luis Evâneo Guerzoni (OAB/SP nº 153.337), Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Rita de Cássia Vieira Silva Furquim (OAB/SP nº 233.481), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113), André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471), Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade das contas do exercício de 2017 do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo – COMPARDO.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

63 TC-024351.989.20-7 (ref. TC-015443.989.20-7 e TC-015471.989.20-2)

Recorrente: Adilson Jesus Perez Segura – Prefeito do Município de Valentim Gentil.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil e Publicações Brasil Cultural Ltda., objetivando a prestação de serviços voltados à implantação de sistema pedagógico de ensino, com fornecimento de materiais didáticos, assessoria pedagógica de implantação e formação realizada por especialistas na área de conhecimento, no valor de R\$458.670,00.

Responsável: Adilson Jesus Perez Segura (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-10-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Silvio Barbosa Ferrari (OAB/SP nº 373.138).



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, todavia, dentre as razões de decidir, o apontamento de falta de documentos comprobatórios da publicação do Aviso de Licitação no site oficial e no átrio do prédio da Prefeitura Municipal, mantendo-se, no mais, a r. Sentença proferida.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-006317.989.21-8 (ref. TCs-015434.989.20-8, 015436.989.20-6, 015437.989.20-5, 015438.989.20-4, 015442.989.20-8, 015450.989.20-7, 017527.989.20-6, 010437.989.20-5, 014232.989.20-2 e 015432.989.20-0)

Recorrente: Gilberto César Barbeti – Ex-Prefeito do Município de Morro Agudo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e a Empreiteira de Mão de Obra Ribeirânia Eireli, objetivando a construção de pista de atletismo no Estádio Municipal “Milton Pereira Viana”, no valor de R\$242.884,48.

Responsáveis: Gilberto César Barbeti e Vinícius Cruz de Castro (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-02-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual e do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável Gilberto César Barbeti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

65 TC-006459.989.21-6 (ref. TCs-015434.989.20-8, 015436.989.20-6, 015437.989.20-5, 015438.989.20-4, 015442.989.20-8, 015450.989.20-7, 017527.989.20-6, 010437.989.20-5, 014232.989.20-2 e 015432.989.20-0)



Recorrente: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e a Empreiteira de Mão de Obra Ribeirânia Eireli, objetivando a construção de pista de atletismo no Estádio Municipal “Milton Pereira Viana”, no valor de R\$242.884,48.

Responsáveis: Gilberto César Barbeti e Vinícius Cruz de Castro (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-02-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual e do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Gilberto César Barbeti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários, exceto na parte em que a Municipalidade requeria a exclusão da aplicação da multa ao responsável à época, devido ao caráter personalíssimo desta penalidade.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu-se pelo não provimento dos Recursos Ordinários, mantendo-se, na íntegra, a Sentença hostilizada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

66 TC-021034.989.18-6 (ref. TC-004904.989.15-9)

Recorrente: Jeferson de Oliveira Mendonça – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul – Cimdespi.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul – Cimdespi, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Jeferson de Oliveira Mendonça (Presidente).



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-09-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Gustavo Góes de Assis (OAB/SP nº 318.982).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular com ressalvas o Balanço Geral do exercício de 2015 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul - Cimdespi, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se o responsável, Senhor Jeferson de Oliveira Mendonça, Presidente à época, conforme disciplina do artigo 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

67 TC-024116.989.20-3 (ref. TC-002676.989.18-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – Piraprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – Piraprev, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Rosalina Carvalho de Melo Fialho e Osmar Giudice (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável Osmar Giudice, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Agostinho Lapelligrini (OAB/SP nº 117.436) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a sentença impugnada, julgar regular com ressalvas o Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – Piraprev, relativo ao exercício de 2018, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, mantendo-se as recomendações indicadas em primeira instância de julgamento, sem prejuízo de acrescentar os aspectos considerados no âmbito do voto da Relatora, juntado aos autos, quitando-se, ainda, os responsáveis e ordenadores de despesa à época, Senhores Osmar Giudice e Rosalina Carvalho de Melo Fialho, na condição de Superintendentes, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL –SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Cristiana de Castro Moraes

Rafael Antonio Baldo

Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

SDG-1/ESBP